

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO Nº **170/19**, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) EM EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES** E DE OUTRO A **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP) EM EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, Sra. Elza dos Anjos Iwasaki e a empresa **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 27º andar, Condomínio Rochaverá Corporate Towers – Crystal Tower, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, Sr. Mauricio Colasuonno Paiva, portador da cédula de identidade RG nº 24.979.599-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.769.278-95, e o Sr. Walter Paes, portador da cédula de identidade RG nº 25.548.438-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.711.628-09, entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no artigo 24, Inciso II da lei nº 8.666/93, por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em equipamentos da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante do presente Contrato a Proposta Comercial para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, §1º, do referido diploma legal.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Obriga-se a CONTRATANTE a utilizar os terminais que forem conectados ao SMP exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais.

2.3.8. O mau uso do(s) Equipamento(s) pela CONTRATANTE, assim como a utilização para fins distintos dos referidos no contrato de SMP, também serão objeto de rescisão imediata deste contrato sem que qualquer valor seja devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança de multa à CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

2.3.9. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

2.3.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário.

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.2. Obriga-se a CONTRATADA a colocar em disposição da CONTRATANTE, o Serviço Móvel Pessoal (SMP), de acordo com o previsto na Proposta Comercial, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SMP.

2.4.3. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.4.3.1. Entregar os equipamentos no endereço: Rua Conde de Sarzedas, 333, Jardim Pastoril, Ribeirão Pires, devidamente habilitados.

2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.4.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, observado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.

2.4.5. Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos Contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

2.4.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, conforme estabelecido na cláusula 8.2 abaixo.

2.4.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados.

2.4.8. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

2.4.11. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

2.4.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.4.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato.

2.4.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamento da ANATEL.

2.4.15. Apresentar Fatura/Nota Fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.

2.4.15.1. A referida Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedentes à data do vencimento.

2.4.16. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.

2.4.17. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.18. Atender as exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo o valor estimado no 1º mês de **R\$ 159,99** (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) e as demais no valor de **R\$ 59,99** (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 819,88** (oitocentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), para 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.1.1. Salvo condições específicas constantes da **Proposta Comercial** pelo SMP a CONTRATANTE pagará, mensalmente, o valor correspondente ao plano contratado.

4.2. Indicar os preços e as condições de pagamento, data base e periodicidade do reajustamento de preços (IGPM-FGV).

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

4.3. A cobrança dos serviços ocorre após a execução dos mesmos. Não cabendo assim desconto por antecipação de pagamento.

4.4. A fatura de serviços será emitida em única via, acompanhada do boleto bancário, será encaminhada via postal ao endereço indicado pela CONTRATANTE.

4.5. Caso a CONTRATANTE não efetue os pagamentos à CONTRATADA e de acordo com seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

4.6. Os valores correspondentes ao uso das facilidades de interconexão poderão ser alterados com base em eventual modificação das respectivas prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

4.7. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência, e o valor excedente ao estimado estará incluso na fatura do mês em referência para ser quitado.

4.8. A CONTRATANTE pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo de faturamento, ou se ocorrer alteração contratual conforme previsto no art. 65 da Lei 8666/93.

Informações Bancárias:

Fornecedor: Nextel Telecomunicações Ltda.

Banco Itaú – 341 Agência: 2001 Conta: 13.059-6
--

Banco do Brasil – Agência: 3070-8 Conta: 01961-5
--

4.9. Para garantir que as devidas baixas dos títulos emitidos contra este Órgão transcorram sem problemas de conciliação e para evitar transtornos de qualquer natureza, todos os pagamentos deverão ser identificados, através do número do CNPJ da unidade orçamentária no documento de pagamento, independentemente da sua modalidade.

4.10. Os pagamentos poderão ser efetuados nas seguintes modalidades: boleto bancário, DOC, TED ou Depósito Identificado.

4.11. O CNPJ da unidade orçamentária desta Proposta Comercial é: **46.522.967/0001-34**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, a Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

5.3 O reajuste será feito com base no índice IGPM-FGV.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A cobertura das despesas ocorrerá por conta das Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.00 08.244.0065.2.260 e 4.4.90.52.00 08.244.0058.2.240.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. **Regime de Execução:** Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos e condições gerais, bem como ao estabelecido na **Proposta Comercial** da CONTRATADA, inserta as fls. 07/14 do Processo Interno nº 364/2019.

7.1.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. A CONTRATANTE declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado – SMP – não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pela CONTRATANTE, inobservância pela CONTRATANTE das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA.

8.1.1. Em hipótese alguma a CONTRATADA e/ou seus fornecedores serão responsáveis por qualquer aplicação ou utilização que a CONTRATANTE venha a fazer dos serviços ora contratados ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.

8.2. É concedido um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa corrigir eventual inadimplência a partir da notificação da CONTRATANTE, e se não fizer, poderão ser aplicadas a partir deste prazo as sanções previstas no contrato.

8.3. Caso sistema, por responsabilidade da CONTRATADA, fique mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, a CONTRATADA limita-se a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, e a faculdade da CONTRATANTE considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- l) A decretação de falência;
- j) A dissolução da firma contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses em conformidade com o disposto

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2. A Contratante declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SMP de acordo com a Proposta Comercial.

11.3. Prazo de Entrega: O prazo de início de prestação dos serviços aqui ofertados será de até 20 dias úteis após a data da assinatura, por ambas as partes, do Contrato de Serviço Móvel Pessoal e devolução da via da NEXTEL assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Ribeirão Pires.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Pires, 22 de Março de 2019.

ELZA DOS ANJOS IWASAKI
Secretária de Assistência Social e Cidadania

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Mauricio Colasuonno Paiva

NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Walter Paes

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires
ANEXO I

PLANOS DE SERVIÇOS ADICIONAIS					
Item	Qtde de aparelhos	Modelo do Aparelho	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	SUBTOTAL
1	1	Modem	Internet 3GB		
			Velocidade máxima de download de até 500 kbps e upload de até 200 sobpés Ultrapassada a franquia a conexão continua disponível com velocidade reduzida para até 128 kbps.		
			VALOR TOTAL DE SERVIÇOS		R\$ 59,90
			VALOR TOTAL DE PLANOS DE SERVIÇOS		R\$ 59,90
			VALOR TOTAL DE SERVIÇOS ADICIONAIS		-
EQUIPAMENTOS NEXTEL					
Item	Qtde de aparelhos	Modelo dos Aparelho	MODALIDADE	Valor Unitário	SUBTOTAL
1	1	DATACARD	Venda	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS		
			VALOR ESTIMADO NO 1º MÊS DE SERVIÇOS		R\$ 159,99
			VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO 2º AO 12º MÊS		R\$ 59,99
			VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO:		R\$ 819,88
O DATACARD (modem) será cobrado em boleto único					

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 170/2019

OBJETO: Prestação de serviço móvel pessoal (SMP) em equipamentos de propriedade da contratante.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 22 de Março de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elza dos Anjos Iwasaki

Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

CPF: 124.538.988-25 RG: 21.802.917-3

Data de Nascimento: 11/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Primeiro de Junho, nº 210 – Vila Suissa – Ribeirão Pires

E-mail institucional: sads@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: elza.iwasaki@gmail.com

Telefone(s): 4823-6728

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Elza dos Anjos Iwasaki

Cargo: Secretária de Assistência Social e Cidadania

CPF: 124.538.988-25 RG: 21.802.917-3

Data de Nascimento: 11/03/1972

Endereço residencial completo: Rua Primeiro de Junho, nº 210 – Vila Suissa – Ribeirão Pires

E-mail institucional: sads@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: elza.iwasaki@gmail.com

Telefone(s): 4823-6728

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Mauricio Colasuonno Paiva

Cargo: Representante Legal

CPF: 256.769.278-95 RG: 24.979.599-1

E-mail institucional: valeria.moreira2@nextel.com.br

Telefone(s): (11) 4004-6611

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Walter Paes

Cargo: Representante Legal

CPF: 280.711.628-09 RG: 25.548.438-4

E-mail institucional: valeria.moreira2@nextel.com.br

Telefone(s): (11) 4004-6611

Assinatura: _____